

INFORMAÇÃO SOBRE O 3º CICLO DO ENSINO BÁSICO DE MÚSICA

(3º, 4º E 5º GRAUS/7º, 8º E 9º ANOS)

O 3º ciclo do ensino básico de música integra o Ensino Artístico Especializado, sendo regulamentado pela **Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto**.

Corresponde a uma fase de aprofundamento da formação artística, mantendo a articulação com o ensino geral.

Funcionamento do Curso

No 3º ciclo, a componente de formação artística especializada organiza-se semanalmente da seguinte forma:

- Instrumento – 45 minutos
- Formação Musical – 90 minutos + 45 minutos de Audição e Música Comentada (AMC)
- Classe de Conjunto – 90 minutos

No âmbito da disciplina de Classe de Conjunto, os alunos poderão integrar diferentes formações, nomeadamente Coro, Orquestra, Ensemble de Guitarras ou Orquestra Rítmica. A distribuição pelos diferentes grupos é realizada no início do ano letivo, após articulação entre os professores de Instrumento e de Classe de Conjunto.

Organização das Turmas

Na transição do 2º para o 3º ciclo (6º para 7º ano), as turmas de ensino articulado poderão:

- manter-se como turmas dedicadas, caso os alunos prossigam em conjunto;
- ou integrar turmas mistas, quando os alunos se distribuem por diferentes turmas do ensino regular.

Em qualquer dos casos, a organização dos horários, bem como os processos de avaliação, são realizados em articulação com a escola do ensino regular, de acordo com as orientações do Ministério da Educação para os Cursos Artísticos Especializados.

Restrições à Matrícula e Progressão

Nos termos da **Portaria n.º 223-A/2018**, o aluno fica impedido de renovar a matrícula quando se verifique uma das seguintes situações:

- Não obtenha aproveitamento **em duas disciplinas da componente artística no mesmo ano letivo**;

- Não obtenha aproveitamento **na mesma disciplina em dois anos consecutivos ou em dois anos interpidados**;
- Se verifique **incumprimento do dever de assiduidade**, após aplicação dos procedimentos legais.

A continuidade no regime articulado depende do aproveitamento global do aluno.

A retenção no ensino regular não impede automaticamente a progressão na componente artística especializada.

ANEXO IV

Curso Básico de Música — 3.º Ciclo

[a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º]

Tomando como referência a matriz curricular-base e as opções relativas à autonomia e flexibilidade curricular, as escolas organizam o trabalho de integração e articulação curricular com vista ao desenvolvimento do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. As escolas organizam os tempos letivos na unidade que considerem mais adequada.

Componentes de currículo (c) Áreas disciplinares	Carga horária semanal (a) (b)			
	7.º ano	8.º ano	9.º ano	Total de ciclo
Português	200	200	200	600
Línguas Estrangeiras	225	225	225	675
Inglês Língua Estrangeira II				
Ciências Sociais e Humanas	250	250	275	775
História Geografia Cidadania e Desenvolvimento (c)				
Matemática	200	200	200	600
Ciências Físico-Naturais	225	225	225	675
Ciências Naturais Físico-Química				
Educação Visual (d)	(d) 90	(d) 90	(d) 90	270
Educação Física	135	135	135	405
Formação Artística Especializada	315	315	315	945
Formação Musical e Classes de Conjunto (e)	225	225	225	675
Formação Musical Classes de Conjunto				
Instrumento	90	90	90	270
Educação Moral e Religiosa (f)	(f)	(f)	(f)	
(g)	(g) 45	(g) 45	(g) 45	135
Total (h)	1575/1710	1575/1710	1575/1710	4725/5130
Oferta Complementar	(i)	(i)	(i)	

(a) A carga horária semanal indicada constitui uma referência para cada componente do currículo, com exceção da componente de formação artística especializada.

(b) Quando as disciplinas forem lecionadas em turma não exclusivamente constituída por alunos do ensino artístico especializado, os alunos frequentam as disciplinas comuns das áreas disciplinares de formação geral com a carga letiva adotada pela escola de ensino geral na turma que frequentam.

(c) A organização do funcionamento das disciplinas pode ocorrer de um modo trimestral, semestral ou outro, de acordo com a alínea e) do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

(d) Disciplina de frequência facultativa, mediante decisão do encarregado de educação — e de acordo com as possibilidades da escola — a tomar no momento de ingresso no curso (3.º ciclo).

(e) A distribuição da carga horária entre as duas disciplinas é da responsabilidade de cada estabelecimento de ensino. Sob a designação de Classes de Conjunto incluem-se as seguintes práticas de música em conjunto: Coro, Música de Câmara e Orquestra.

(f) Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com um tempo letivo a organizar na unidade definida pela escola, nunca inferior a 45 minutos e que acresce ao total da matriz.

(g) Carga horária de oferta facultativa, a ser utilizada, integral ou parcialmente, na componente de formação artística especializada em atividades de conjunto ou no reforço de disciplinas coletivas.

(h) Se do somatório das cargas horárias alocadas a cada disciplina resultar um tempo total inferior ao total constante na matriz, fica ao critério da escola a gestão do tempo sobranante, a utilizar no reforço das componentes do currículo, com exceção da componente de formação artística especializada.

(i) Componente destinada à criação de nova(s) disciplina(s) para enriquecimento do currículo nos termos do n.º 9 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.